

Numeração única: 20262-25.1999.4.01.3400

1999.34.00.020289-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCUR : - ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

PROCUR : - HUMBERTO JAQUES DE MEDEIROS

PROCUR : - LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

PROCUR : - LUIZ FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA

PROCUR : - MARCUS LIMA

PROCUR : - OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA

REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL

REQDO : LUIZ ANTONIO ANDRADE GONCALVES

REQDO : FRANCISCO LAFAIETE DE PADUA LOPES

REQDO : CLAUDIO NESS MAUCH

REQDO : MARIA DO SOCORRO COSTA DE CARVALHO

REQDO : DEMOSTENES MADUREIRA DE PINHO NETO

REQDO : TEREZA CRISTINA GROSSI TOGNI

REQDO : FERNANDO CESAR CARVALHO

REQDO : ROBERTO STEINFELD

REQDO : BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS BMF

REQDO : FONTECINDAM S/A

ADVOGADO : RJ00074802 - ANA TEREZA PALHARES BASILIO

ADVOGADO : DF00015326 - JURANDIR FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADO : SP00015919 - RUBENS FERRAZ DE O LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, rejeito as preliminares e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para declarar a nulidade da operação de socorro feita pelo Banco Central do Brasil ao Banco Fontecindam S.A. e, em consequência, condenar os requeridos Francisco Lafaiete de Pádua Lopes, Cláudio Ness Mauch, Demóstenes Madureira de Pinho Neto, Maria do Socorro Costa de Carvalho, Tereza Cristina Grossi Togni, Banco Fontecindam S/A, Luiz Antônio Andrade Gonçalves, Fernando César Oliveira de Carvalho, Roberto José Steinfeld e Bolsa de Mercadorias & Futuros, pela prática de atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário e pela prática de atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública (aqui exceto o réu Roberto José Steinfeld), nas seguintes sanções:

" condeno o requerido Francisco Lafaiete de Pádua Lopes ao ressarcimento integral do dano causado; ao pagamento de multa civil no montante equivalente a oitenta vezes o valor da remuneração bruta percebida na data dos fatos; à suspensão dos direitos políticos pelo, prazo de oito anos e; à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

" condeno o requerido Cláudio Ness Mauch ao ressarcimento integral do dano causado; à perda do cargo público (função pública); ao pagamento de multa civil no montante equivalente a setenta vezes o valor da remuneração bruta percebida na data dos fatos; à suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de oito anos e; à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

" condeno o requerido Demóstenes Madureira de Pinho Neto ao ressarcimento integral do dano causado; ao pagamento de multa civil no montante equivalente a setenta vezes o valor da remuneração bruta percebida na data dos fatos; à suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de oito anos e; à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa

jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

" condeno a requerida Maria do Socorro Costa de Carvalho ao ressarcimento integral do dano causado; ao pagamento de multa civil no montante equivalente a trinta vezes o valor da remuneração bruta percebida na data dos fatos; à suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de seis anos e; à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos;

" condeno a requerida Tereza Cristina Grossi Togni ao ressarcimento integral do dano causado; à perda do cargo público (função pública); ao pagamento de multa civil no montante equivalente a setenta vezes o valor da remuneração bruta percebida na data dos fatos; à suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de oito anos e; à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

" condeno o requerido Banco Fontecindam S/A ao ressarcimento integral do dano causado; ao pagamento de multa civil no montante equivalente a duas vezes o valor integral do dano e; à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos; (...)